

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/MD/CMVA/2021

29/09/21
im:
revisado
Marcelene Nave
Sistema Administrativo
Nº 108-1

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 103 E INCISOS E AO ART. 105 § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO FIXANDO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia/RO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 48 Inciso II, da Lei Orgânica, faz saber que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vale do Anari propôs, os representantes do Poder Legislativo Municipal aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º. Altera e dá nova redação ao art. 103 e incisos da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, conforme segue:

“Art. 103 Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, serão obedecidas as seguintes prazos:

I - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato, o projeto de lei do plano plurianual (PPA);

II – Enviar à Câmara Municipal, até 30 de Outubro do primeiro ano de mandato o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO);

III – Enviar a Câmara Municipal até 30 de Outubro do primeiro ano de mandato, o projeto de lei orçamentária anual (LOA) do Município

IV – Os planos e programas municipais de execução

J



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

plurianual ou anual serão elaborados em consonâncias com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciadas pela Câmara Municipal.

V - Será constituído no município conselho orçamentário que juntamente com a Administração Municipal acolherá sugestões e propostas para as Diretrizes Orçamentárias.

VI - Aprovada a lei de diretrizes orçamentária reunir – se – á o conselho orçamentário juntamente com representantes do Executivo Municipal para discutir a melhor forma de execução da mesma.”

Artigo 2º. Altera e dá nova redação ao § 6.º do art. 105 e incisos da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, conforme segue:

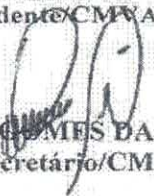
“Art. 105. (...)

§ 6.º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviada à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 (trinta) de Setembro e a proposta da Lei de Orçamento até 30 (trinta) de Outubro de cada ano”

Artigo 3.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.


VILACT FERRIRA SOUSA
Presidente/CMVA


MANOEL GOMES DA ROCHA
1.º Secretário/CMVA


ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
Vice-Presidente/CMVA


ROMILDO LEMOS DE MEIRA
2.º Secretário/CMVA